

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CD/22265.21790-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso V do artigo 17º da Medida Provisória nº 1107, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, visa incentivar a atividade econômica por meio da simplificação no oferecimento de empréstimo (operação de crédito) direcionado a microempreendedores individuais (MEIs) ao criar mecanismos de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a constituição de instrumentos de garantias de crédito, e promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Porém, dentro das revogações apresentadas, a MP acabou revogando o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que destina parte dos recursos do FGTS destinados para habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar e do parágrafo 3º do mesmo artigo que trata das aplicações mínimas de 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

Dado o cenário atual de continuidade de pandemia, ainda que tenha



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222652179000>

* C D 2 2 2 6 5 2 1 7 9 0 0 0

arrefecido ligeiramente, e de aumento das famílias brasileiras que não conseguem pagar suas moradias com a possibilidade de despejos eminentes, não é prudente que retiremos o mínimo colocado para investimento para habitação popular e nem para as entidades hospitalares e filantrópicas.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2022.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222652179000>

CD/22265.21790-00
|||||



* C D 2 2 2 2 6 5 2 1 7 9 0 0 0 *